

EMENDA Nº - PLEN

(ao PLV nº 30, de 2020, oriundo da MPV nº 945, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 3º do Projeto de Lei de Conversão nº 30, de 2020, oriundo da Medida Provisória nº 945, de 2020:

“Art. 3º Enquanto persistir o impedimento de escalação com fundamento em qualquer das hipóteses previstas no art. 2º desta lei, o trabalhador portuário avulso terá direito ao recebimento de indenização compensatória mensal no valor correspondente à média mensal recebida por ele por intermédio do Órgão Gestor de Mão de Obra, entre 1º de abril de 2019 e 31 de março de 2020, não podendo ser inferior ao salário mínimo para os que possuem vínculo apenas com o OGMO.

”

JUSTIFICAÇÃO

O texto do Projeto de Lei de Conversão prevê que apenas 70% sobre a média mensal recebida será considerada para fins do cálculo da indenização compensatória por afastamento. Tal medida não é razoável, uma vez que o trabalhador terá sua renda drasticamente reduzida no período de pandemia, em prejuízo de suas necessidades básicas. Assim, propomos que o cálculo seja feita sobre a média integral, e não apenas 70%, de modo a garantir o mínimo existencial a essa classe.

Pelas razões expostas, pedimos o apoio dos nobres pares para que esta importante emenda seja acatada.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO
(REDE/ES)



